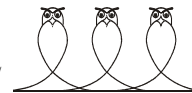




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 5/11/2018, DODF nº 211, de 6/11/2018, p. 16.
Portaria nº 363, de 6/11/2018, DODF nº 212, de 7/11/2018, p. 4.

PARECER Nº 190/2018-CEDF

Processo nº 084.000238/2014

Interessado: **Escola Água Viva**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Escola Água Viva; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 5 de junho de 2014, de interesse do Escola Água Viva, situado na Quadra 20, Lote 2, Setor Tradicional, Brazlândia - Distrito Federal, mantida pela Escola de Ensino Infantil Água Viva Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional, bem como da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

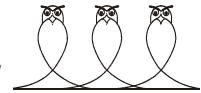
A Escola Água Viva iniciou suas atividades em 26 de fevereiro de 2000, com a educação infantil para crianças de 2 a 6 anos de idade, sendo credenciada posteriormente, a partir de 1º de fevereiro de 2004, por meio da Portaria nº 167/SEDF, de 21 de maio de 2007, com fulcro no Parecer nº 79/2007-CEDF, quando também começou a ofertar o ensino fundamental, anos iniciais.

Seu último credenciamento ocorreu por meio da Portaria nº 48/SEEDF, de 19 de março de 2012, conforme Parecer nº 33/2012-CEDF, até 31 de dezembro de 2014. Possui autorização para a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Registra-se que o presente processo foi autuado tempestivamente, de acordo com o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, contudo, insta registrar que a resolução das diversas pendências apontadas durante a instrução processual, bem como a demora da instituição em atender as diligências formuladas pelo órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, ocasionaram a morosidade do trâmite processual.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Laudo de vistoria para Escolas Particulares, fls. 51, 57, 64 e 65.
- Diligências, Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 81, 86, 186, 250, 262, 264, 274 e 275. 322.
- Planta Baixa, fl. 66.



- Relatórios de supervisão *in loco*, fls. 176 a 184, 260 e 261, 273.
- Regimento Escolar, fls. 208 a 236.
- Relatórios de Melhorias Qualitativas, fls. 239 a 243.
- Quadro Demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 279 a 280.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 292 a 305.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fls. 306 e 321.
- Laudo Técnico de Inspeção Predial, fls. 307 a 320.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento - Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 323 a 329.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 333.
- Diligência CEDF, fls. 334 a 336.
- Proposta Pedagógica, fls. 338 a 357.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento: registra-se que a necessidade da Licença de Funcionamento foi apontada pela Cosie/Suplav/SEEDF desde novembro de 2014, tendo em vista a apresentação de Alvará de Funcionamento vencido, fl. 6. Contudo, com a emissão da Nota Técnica nº 1/2016-CEDF, a instituição educacional pode apresentar, em substituição temporária ao referido documento, Laudo Técnico-Profissional, emitido por engenheiro contratado pela instituição, fls. 307 a 320, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 321, com parecer favorável às condições físicas da edificação.

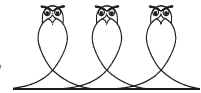
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 292 e 305, emitido por engenheiro contratado pela instituição educacional, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 306, com parecer favorável às condições físicas da instituição para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, em conformidade com a Nota Técnica nº 1/2017-CEDF.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Quanto às visitas de supervisão *in loco*, registra-se que foram realizadas 3 (três), nos dias 4 de abril de 2017, 3 de agosto de 2017 e 22 de fevereiro de 2018, conforme relatórios acostados às fls. 176 a 184, 260 a 261 e 273, respectivamente, ocasiões em que foram verificados os aspectos físico-pedagógicos da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais e o relatório de melhorias qualitativas, além de prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

Do Relatórios de Melhorias Qualitativas, fls. 239 a 243, compatibilizado em visita *in loco*, registra-se:



Quanto às atividades de aprimoramento administrativo e pedagógico e qualificação do corpo docente, a instituição promove a Semana Pedagógica no início do ano letivo, bem como cursos de aperfeiçoamento e palestras.

A modernização dos equipamentos e instalações se deu com a implantação da rede wifi, aquisição de novos computadores, data show e reformas realizadas na edificação, tais como: a modernização na fachada da escola, adequação doo espaço para o refeitório e para atividades extra curriculares ballet e a sala de leitura, bem como novo sistema de aquecimento solar para a piscina.

As atividades realizadas com a participação da comunidade escolar estão elencadas [...], tais como: Projeto Não Deixe o Circo Morrer, Projeto Conhecendo Minha Cidade, Projeto Formando Escritor, Diversidade Cultural, Feira de Ciências e Cantata de Natal. (sic) (fl. 326)

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, fls. 338 a 357, está de acordo com a legislação vigente e contempla os requisitos previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

1. Missão, fl. 342: “A missão da Escola Água Viva consiste em promover uma política de atendimento à criança, assegurando os seus direitos e contribuindo na sua formação biopsicossocial.”

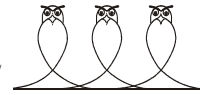
2. Organização Pedagógica, fls. 342 e 343 :

A instituição educacional oferta a educação infantil e o ensino fundamental – anos iniciais, observada a idade legal para ingresso, da seguinte forma:

- Educação Infantil;
Creche:
Creche I – para crianças de 2 anos de idade.
Creche II – para crianças de 3 anos de idade.
- Pré-escola:
Pré-escola I – para crianças de 4 anos de idade.
Pré-escola II – para crianças de 5 anos de idade.
- Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano.

3. Organização Curricular, fls. 344 a 345:

A organização Curricular da Escola Água Viva está fundamentada sob as exigências prescritas nos Parâmetros Curriculares Nacionais, na Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a legislação vigente.



A organização curricular da educação infantil exige o entendimento sobre o desenvolvimento integral da criança e os aspectos do cuidar e do educar, propondo o acesso à cultura, ao conhecimento científico, de forma lúdica, respeitando o ritmo, o tempo e o espaço de cada uma.

A organização curricular do ensino fundamental contempla uma base nacional comum e uma parte diversificada, esta composta pela Produção de Textos e Língua Estrangeira Moderna – Inglês, conforme matriz curricular acostada à fl. 345.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são previstos em acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 348 a 352:

Na educação infantil, a avaliação é realizada por meio da observação direta e do acompanhamento do desenvolvimento integral da criança, levando em consideração a formação pessoal e seu desenvolvimento psicossocial, cultural e suas diferenças individuais abrangendo a formação de hábitos e atitudes, bem como o seu desenvolvimento e conhecimento do mundo, sendo expressa em relatório descritivo individual.

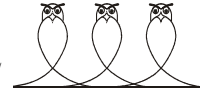
No ensino fundamental, a verificação do rendimento escolar é um processo contínuo, abrangente e diagnóstico, com o objetivo diagnosticar a situação de aprendizagem de cada aluno e identificar em que medida os conteúdos significativos necessários ao domínio das competências e habilidades estão sendo incorporados.

No ensino fundamental, o resultado é expresso por meio de notas, sendo a nota mínima para aprovação de cada componente curricular 6,0 (seis), observada a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista. A recuperação é realizada na forma paralela e final, esta para aluno com aproveitamento insuficiente em mais de 3 (três) componentes curriculares.

Quanto ao atendimento à educação especial, a instituição educacional propõe constante revisão da prática pedagógica, de forma a desenvolver, nos alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais, habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 208 a 236, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.



III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Escola Água Viva, situada na Quadra 20, Lote 02, Setor Tradicional Brazlândia - Distrito Federal, mantida pela Escola de Ensino Infantil Água Viva Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de outubro de 2018.

LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30/10/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo único do Parecer nº 190/2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA ÁGUA VIVA							
Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano							
Regime: Anual							
Módulo: 40 semanas							
Turno: Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
			1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Produção de Textos	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS			800	800	800	800	800
Observações:							
1 - Horário de funcionamento:							
• Matutino: das 7h30 às 12h;							
• Vespertino: das 13h30 às 18h.							
2 - A jornada escolar diária é de 04 (quatro) módulos-aula de 60 (sessenta) minutos cada, excluindo-se o intervalo de 30 (trinta) minutos.							